



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



DESPACHO

A Sua Senhoria o Senhor,
ANDRE LUIS MENDONÇA DE SOUSA
Controlador Geral do Município

No interesse do Processo Administrativo nº 146/2021, em que processou a Inexigibilidade nº 01/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza jurídica para ministrar curso de capacitação de finanças públicas e responsabilidade fiscal voltada para análise e gestão responsável sob aspectos jurídicos, administrativos e contábil a partir da lei de responsabilidade fiscal.

Solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Por fim, requeremos que opine quanto à aprovação de todo o andamento do processo, ou indique as recomendações para eventuais adequações.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 21 de outubro de 2021.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

RELATÓRIO E PARECER 044/2021/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG).
Assunto	Análise do Processo Administrativo 146/2021, de 06/09/2021 , no qual se instrui a Inexigibilidade de Licitação 001/2021 , tendo originado o Contrato Administrativo 120/2021, no valor global de R\$ 15.660,00 (quinze mi e seiscentos e sessenta reais) , de cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza jurídica para ministrar curso de capacitação de finanças públicas e responsabilidade fiscal voltada para análise de gestão responsável sob aspectos jurídicos, administrativos e contábil a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Controlador Geral do Município	André Luis Mendonça de Sousa

1. RELATÓRIO

Tratam os autos em análise do **Processo Administrativo 146/2021, de 06/09/2021**, no qual se instrui a **Inexigibilidade de Licitação 001/2021**, tendo originado o **Contrato Administrativo 120/2021, no valor global de R\$ 15.660,00 (quinze mi e seiscentos e sessenta reais)**, de cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza jurídica para ministrar curso de capacitação de finanças públicas e responsabilidade fiscal voltada para análise de gestão responsável sob aspectos jurídicos, administrativos e contábil a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal.



O processo foi encaminhado a esta Controladoria Geral em 21/10/2021 pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a fim de que haja análise quanto sua regularidade, segundo critérios estabelecidos em lei.

O processo consta instruído com as respectivas peças das quais as principais podem se citar:

- a) Termo de Referência, de 06/09/2021;
- b) Proposta no valor total de R\$ 15.660,00, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), seguida de documentos de habilitação;
- c) Justificativa Técnico-Legal, de 10/09/2021;
- d) Certidão de disponibilidade orçamentária e financeira, de 16/09/2021;
- e) Parecer Técnico de Enquadramento, de 21/09/2021;
- f) Autorização do ordenador de despesa para abertura do processo de contratação, de 22/09/2021;
- g) Autuação do processo, de 23/09/2021;
- h) Minuta do Contrato;
- i) Parecer Jurídico da PGM, de 27/09/2021;
- j) Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, de 28/09/2021;
- k) Contrato 120/2021, assinado em 20/10/2021, e publicações.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei 1415/2018, de 26/12/2018, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil,



financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar a situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

3. ANÁLISE

Quanto à legalidade da presente contratação, esta encontra respaldo nos arts. 13 e 25 da Lei 8666/1993, posto que o objeto contratado se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verificando-se a existência de requisitos que impedem a competição por meio de licitação: a) natureza singular do serviço e b) notória especialização da contratada. Quanto ao preço, foram apresentados atestados de capacidade técnica e comprovantes de prestação de serviços com outros entes da Administração Pública.

Quanto à justificativa da contratação, esta restou motivada pela necessidade de melhorar a capacitação dos profissionais da área, tendo o curso uma exposição de temas extremamente importantes. Assim, com base nos inúmeros benefícios na qualificação dos profissionais, nota-se que o curso é imprescindível para eficiência no serviço público numa perspectiva de otimização de recursos.

Quanto à instrução do processo e à qualidade das peças juntadas, esta análise constatou a realização de processo formal de acordo com o disposto na Lei 8666/1993, devidamente autorizado pela autoridade competente ordenadora da despesa, atuado pela Comissão Permanente de Licitação, apreciado por meio de parecer da Procuradoria Geral do Município,



ratificada a inexigibilidade de licitação, assinado contrato pelas partes e publicação do extrato do contrato.

4. CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, com base nos autos analisados e dos fundamentos legais demonstrados, esta Controladoria Geral opina pela regularidade do processo, orientando que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural de Licitações, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), conforme Instrução Normativa do TCE/MA 34/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 25 de outubro de 2021.

ANDRE LUIS
MENDONÇA DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
MENDONÇA DE SOUSA

ANDRÉ LUIS MENDONÇA DE SOUSA
Controlador Geral
Matrícula 26620